

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO**

E S T A T U T O

Francisco José Emídio Nardelli
R.T.D.P.J.

Capítulo I Do Sindicato e seus fins

Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, que adota o nome fantasia de *SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO*, fundado em 4 de setembro de 1945, com sede e foro no Município, Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Thomaz Gonzaga, nº 50, podendo abrir e manter sub sede em qualquer ponto de sua base territorial, constituído por tempo indeterminado, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 62.194.683/0001-12, registrado no Livro 16, fl. 50, do antigo Departamento Nacional do Trabalho, no Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com seus atos constitutivos registrados no 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Capital, em 24 de janeiro de 1990, sob o nº. 21.028, neste Estatuto mencionado apenas como "Sindicato", é uma associação civil, sem fins econômicos, na forma de organização sindical de primeiro grau, constituído para fins de direção, coordenação, proteção e representação legal de todos os trabalhadores incluídos na atual categoria profissional denominada trabalhadores na indústria de energia elétrica, que se encontrava situada no 4º. Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, no Quadro de Atividades e Profissões constante no Anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (nela incluídos todos os trabalhadores de todo e qualquer tipo de estabelecimento que gere, industrialize, transmita, transforme, distribua, comercialize, administre, transmita dados, voz e imagens via rede elétrica, abasteça veículos automotores elétricos, preste serviço ou por qualquer forma ou atividade, específica ou Geral, tenha trabalhadores que ocupem, desempenhem ou desenvolvam cargos, funções ou atividades relativas à energia elétrica, quer seja em grande, média ou pequena escala, utilizando como fonte a energia hidráulica, térmica, eólica, nuclear, gasosa, solar ou qualquer outra fonte alternativa), tenha a empresa a denominação que tiver (indústria, cooperativa, empresa de eletrificação rural, "auto-produtor", etc...) e se ativem os trabalhadores com nomeações de auxiliares, técnicos, supervisores, chefes, gerentes, profissionais qualificados, semi-qualificados ou não qualificados, e toda e qualquer outra nomenclatura, na base territorial composta pelo Município de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome e nos seguintes Municípios deste mesmo Estado: Alumínio, Aparecida, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Arapeí, Areias, Arujá, Bananal, Barueri, Biritiba Mirim, Boituva, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Canas, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cotia, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Diadema,

Sindicato dos Eletricistas de São Paulo

José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada
OAB/SP 324.793

Francisco José Emídio Nardelli
Advogado
OAB/SP 22.216

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Embu, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Ibiúna, Ilhabela, Indaiatuba, Iperó, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itu, Itupeva, Jacareí, Jambeiro, Jandira, Jundiaí, Juquitiba, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Louveira, Mairinque, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Osasco, Paraibuna, Piedade, Pindamonhangaba, Piquete, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Potim, Porto Feliz, Queluz, Redenção da Serra, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Roseira, Salesópolis, Salto, Salto do Pirapora, Santa Branca, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Roque, São Sebastião, Silveiras, Sorocaba, Suzano, Taboão da Serra, Taubaté, Tremembé, Ubatuba, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim, e com o intuito de inserção destacada da categoria profissional representada no mundo do capital e do trabalho, fortalecendo a Sociedade Civil através da colaboração e solidariedade com as demais associações classistas.

Parágrafo Primeiro: O SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO, denominado, neste estatuto, como *SINDICATO*, tem personalidade jurídica distinta da de seus Associados e dirigentes, os quais não respondem solidária e nem mesmo subsidiariamente pelos negócios associativos e não vencem salários ou participação nos resultados.

Parágrafo Segundo: O Sindicato goza da mais ampla e total liberdade e autonomia, não se sujeitando a qualquer tipo de intervenção ou interferência governamental ou privada, admitindo apenas o pronunciamento do Poder Judiciário quanto à legalidade dos seus atos, que, por serem "*atos interna corporis*", não admitem manifestação quanto ao seu mérito, sua oportunidade e sua conveniência.

Parágrafo Terceiro: Para efeito deste Estatuto, "integrante ou membro da categoria representada", é qualquer trabalhador de empresa mencionada no "*caput*", seja ele empregado diretamente por ela, seja prestador de serviços no estabelecimento, com vínculo empregatício com empresa interposta (terceirização), ou, ainda, que preste os serviços através de cooperativa de trabalho e, em todos os casos, com qualquer tipo de contrato de trabalho, escrito ou não.

Art. 2º. O Sindicato tem por finalidade:

- I. representar legalmente a categoria, em Juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades governamentais e administrativas;
- II. firmar acordos ou contratos coletivos de trabalho em nome da categoria, interpondo, se necessário, dissídios coletivos, ou delegando poderes, inclusive, à entidades sindicais de grau superior;

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo

José Roberto Lara de Moraes

Diretor Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa de Oliveira

Advogada

OAB/SP 324.793

Francisco José Emídio Nardiello

Advogado

OAB/SP 324.793

- III. participar de todos os órgãos colegiados onde haja interesses diretos ou indiretos da categoria;
- IV. praticar, em benefício do Sindicato, dos Associados, de demais integrantes de categoria representada e/ou dos trabalhadores em geral, através de departamentos da Entidade ou de Diretorias específicas, indicadas pelo Presidente do Sindicato, de participações em/ou de associações de qualquer natureza, criadas especificamente para tais fins, ou ainda, de fundações, de cooperativas ou de empresas, qualquer atividade lícita, ou seja, não vedada pela legislação vigente no Brasil;
- V. filiar-se a outras entidades sindicais de grau superior, de qualquer âmbito, permanecendo ou não filiado, visando a defesa dos interesses da categoria;
- VI. prestar assistência aos seus Associados, bem como aos membros da categoria, em suas relações de trabalho, podendo também prestar atendimento assistencial e social;
- VII. fortalecer politicamente a categoria;
- VIII. fortalecer financeiramente a categoria;
- IX. ajuizar ações civis públicas, mandados de segurança coletivos, ações populares e quaisquer outros tipos de ações judiciais ou administrativas, representando os seus Associados e/ou os integrantes da categoria representada, independentemente de outorga de mandatos, na defesa de interesses deles que se enquadrem como interesses gerais, ou difusos, ou de consumidores;
- X. fixar o valor da "jóia", para associação de integrante da categoria e os casos em que ela deve ser cobrada; impor e arrecadar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, inclusive recebendo a contribuição sindical ou outras contribuições legalmente instituídas;
- XI. participar de entidades superiores do sindicalismo da categoria representada ou de âmbito multi-profissional, em níveis local, regional, estadual, interestadual, nacional e internacional;
- XII. fundar, participar, manter, contribuir para a manutenção ou simplesmente subvencionar, com cláusula de retomo ou a "fundo perdido", agências de colocação, colônias de férias, clínicas de repouso, recuperação e convalescença, cooperativas de consumo, de trabalho, habitacionais e de crédito, creches, fundações, entidades de assistência médico-odontológica-farmacêutica-laboratorial, institutos, entidades civis de auxílios aos integrantes da

R.T.D.P.J.

Sindicato dos Eletricistas de São Paulo

José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa de Oliveira 3
Advogada
OAB/SP 324.793

Francisco José Emídio Nardello
Advogado

A

categoria representada, clubes sócio-esportivo-cultural-recreativo, entidades educacionais e de pesquisas, de treinamento e de desenvolvimento, entidades de promoção e de realização de eventos de qualquer natureza, entidades essas com finalidade precípua de atendimento aos Associados e/ou aos integrantes da categoria representada e/ou aos trabalhadores em Geral e suas respectivas famílias.

Assinatura
R.T.D.P.J.

Capítulo II Dos Associados

Art. 3º. Podem associar-se ao Sindicato todos os empregados ou trabalhadores em empresas da categoria econômica correspondente à categoria profissional representada pelo Sindicato, que assim solicitem e sejam aceitos pela Diretoria Executiva, enquanto assim o desejarem e se mantiverem cumprindo os preceitos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os Associados dividem-se nas seguintes classes:

1. **FUNDADORES:** os que participaram da Assembleia Geral de fundação do Sindicato;
2. **CONTRIBUINTES:** os integrantes ativos da categoria representada, assim considerados por força da obrigatoriedade legal do pagamento da contribuição sindical e das contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral do Sindicato, nos termos do artigo 8º., inciso IV, da Constituição Federal;
3. **EFETIVOS:** os integrantes ativos ou inativos da categoria representada, admitidos na forma deste Estatuto e que paguem a contribuição associativa ou "mensalidade social";
4. **PARTICIPANTES:** os que se mantiverem como Associados Efetivos do Sindicato por, no mínimo, dez anos, antes de deixarem a categoria representada e os que forem empregados em empresas da categoria econômica na base territorial do Sindicato, porém não integrantes da categoria profissional representada, e que optarem pela associação, todos desde que paguem a contribuição associativa ou "mensalidade social" fixada;
5. **HONORÁRIOS:** as pessoas físicas que, a juízo da Diretoria do Sindicato, tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato e/ou à categoria representada, ainda que a ela estranhas.

Parágrafo Segundo: A contribuição associativa ou "mensalidade social" será fixada periodicamente pela Diretoria Executiva, em percentual que incidirá sobre a remuneração mensal do Associado, devendo, sempre que possível, ser descontada em folha de pagamento.

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo

José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa de Oliveira 4
Advogada
OAB/SP 324.793

Francisco José Emídio Nardiello
Francisco José Emídio Nardiello
Advogado

Assinatura
RP

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva poderá fixar diferentes percentuais de contribuição associativa, para as diferentes classes de Associados, para os menores de 18 (dezoito) anos de idade e para os aposentados.

Parágrafo Quarto: Perderá a condição de Associado Efetivo aquele que deixar de pagar a contribuição associativa por mais de dois meses consecutivos, ou, em um ano, deixar de pagá-la, pontualmente, por mais de três vezes, ou que deixar de pertencer à categoria.

Parágrafo Quinto: Perderá a condição de Associado Participante aquele que deixar de pagar a contribuição associativa por mais de dois meses consecutivos, ou, em um ano, deixar de pagá-la, pontualmente, por mais de três vezes.

Parágrafo Sexto: Os Associados Fundadores e Honorários estarão isentos do pagamento das contribuições associativas.

Parágrafo Sétimo: O Associado Efetivo, com mais de trinta e seis meses de associação ao Sindicato, que se aposentar sem suplementação ou complementação de aposentadoria, estará isento do pagamento das contribuições associativas, gozando de todos os direitos dos demais Associados Efetivos.

Parágrafo Oitavo: Todo o interessado em associar-se, que já se encontre na categoria representada e na base territorial do Sindicato há cinco anos, no mínimo, somente será admitido no quadro social se apresentar o comprovante de pagamento de "jóia" no valor equivalente à somatória de todas as contribuições pagas pelos demais Associados Efetivos, individualmente, nos trinta e seis meses imediatamente anteriores, corrigidas monetariamente;

Parágrafo Nono: Perderá a condição de Associado quem agir com má conduta e/ou espírito de discórdia ou praticar atentado contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, apurado em procedimento administrativo no âmbito do Sindicato, assegurado o direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Décimo: A má conduta e o espírito de discórdia caracteriza-se pelas atitudes do Associado denegrindo a imagem de dirigente ou representante do Sindicato ou de um ou vários órgãos de direção e de representação do Sindicato, com o intuito de provocar a cizânia entre os envolvidos causando ou correndo o risco de causar problemas à administração do Sindicato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Excepcionalmente a Diretoria Executiva poderá aceitar trabalhadores de outras categorias profissionais como Associados Participantes.

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo
José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada 5
OAB/SP 324.793

Francisco José Ferreira
Advogado
OAB/SP 23.945

A

Art. 4º. São direitos pessoais, intransferíveis e indelegáveis, desde que quite com os cofres sindicais:

- I. de qualquer dos Associados: utilizar-se dos serviços do Sindicato, postos à disposição de todos, na forma de seus respectivos regulamentos;
- II. apenas do Associado Fundador e do Efetivo:
 - a) ser votado para qualquer cargo em órgão diretivo ou representativo do Sindicato, na forma deste Estatuto;
 - b) votar nas deliberações da Assembleia Geral;
 - c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme este Estatuto.

Parágrafo Único: Para a apuração de *quorum* legal ou estatutário que preveja a votação de "Associados", somente serão considerados os Associados Fundadores e Efetivos que preencham as condições estatutárias para tal, face ao princípio da liberdade de associação sindical e da representação legal da categoria profissional.

Art. 5º. São deveres do Associado:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. acatar os regulamentos baixados pela Diretoria do Sindicato;
- III. acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV. prestigiar e engrandecer a categoria profissional;
- V. desempenhar, com eficiência e probidade, o cargo para o qual venha a ser eleito;
- VI. desempenhar, com eficiência e probidade, os cargos para os quais for indicado pelo Sindicato, ainda que em outros órgãos, oferecendo relatório semestral de suas atividades.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos deveres sociais implica na eliminação do quadro associativo, por ato da Diretoria do Sindicato.

Capítulo III do Sindicato

Dos órgãos de direção e de representação

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo

José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada
OAB/SP 324.793

Francisco José Emídio Nardiello
Advogado
OAB/SP 23.948

Art. 6º. São órgãos de direção e de representação do Sindicato:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria Executiva
- III. a Diretoria Executiva Suplente;
- IV. a Diretoria de Base;
- V. a Diretoria Fiscal;
- VI. a Diretoria Representante.

Francisco José Emídio Nardiella
R.T.D.P.J.

Parágrafo Único: Os órgãos do Sindicato têm o dever de cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos aprovados, as suas próprias deliberações e as deliberações dos demais órgãos, legitimamente aprovadas.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Sindicato e suas deliberações obrigam os demais órgãos do Sindicato, os Associados e a categoria profissional, competindo-lhe, dentre outras atribuições constantes neste Estatuto, deliberar sobre:

- I. autorização para alienação ou permuta do imóvel-sede do Sindicato;
- II. prestação de contas da Diretoria;
- III. recursos contra atos da Diretoria;
- IV. decretação de greve;
- V. autorização para celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- VI. autorização para instauração de dissídios coletivos de trabalho;
- VII. aprovação de cobrança de taxa de fortalecimento econômico e/ou de contribuição assistencial e/ou de contribuição negocial e/ou de contribuição para custeio do sistema confederativo, a serem pagas pelos integrantes da categoria profissional e fixação dos valores;
- VIII. reforma, parcial ou total, deste Estatuto;

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo

José Roberto Lara de Moraes

Diretor Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa de Oliveira

Advogada

OAB/SP-324.793

Francisco José Emídio Nardiella

Advogado

OAB/SP-324.793

A

- IX. filiação e desligamento à Federação, Confederação, Central Sindical, organizações intersindicais e internacionais;
- X. afastamento, suspensão e destituição de membros da Diretoria Executiva, Diretoria Executiva Suplente, Diretoria de Base, Diretoria Fiscal e Diretoria Representante;
- XI. dissolução do Sindicato e a destinação do seu patrimônio.

Art. 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Sindicato, através de edital publicado na imprensa, divulgado em seu jornal próprio ou em boletim, contendo, obrigatoriamente, o local onde será instalada, o dia e hora para sua instalação, com menção à primeira e segunda convocações e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia poderá realizar-se, concomitantemente, na sede e/ou nos locais que forem designados no edital de convocação.

Parágrafo Segundo: A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos Associados, quites e no gozo de suas prerrogativas sociais.

Parágrafo Terceiro: Não havendo número legal na primeira convocação, a Assembleia será instalada em até duas horas após, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo Quarto: A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Sindicato, o qual comporá a mesa diretora, integrada pelo Diretor Secretário Geral, a quem caberá lavrar a ata.

Parágrafo Quinto: As Assembleias, nos locais de trabalho, serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Diretor Secretário Geral, ou por Diretores designados pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo Sexto: Na falta do Presidente e/ou do Diretor Secretário Geral, serão eles substituídos por quem os substituam em seus impedimentos legais.

Parágrafo Sétimo: Se assim constar no edital de convocação, a Assembleia poderá ser realizada em mais de um turno.

Parágrafo Oitavo: Divulgada a ordem do dia, restringir-se-á a votação à mesma, não podendo ultrapassar a sessão ao limite previsto no edital.

Parágrafo Nono: As deliberações serão tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto, se assim o determinar o Presidente da mesa.

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo

José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patricia Rosa de Oliveira
Advogada
OAB/SP 324.793

Francisco José Emidio Nardiello
Advogado
OAB/SP 23.946

Francisco José Emidio Nardiello
R.T.D.P.J.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 9º. As atas das Assembleias serão lavradas pelo Diretor Secretário Geral ou por pessoa por ele designada, as quais ficarão sob sua guarda e responsabilidade, na sede do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: As atas mencionarão, resumidamente:

1. data, hora e local da realização da Assembleia;
2. ordem do dia constante na convocação;
3. composição da mesa diretora;
4. propostas discutidas e respectivas deliberações pela Assembleia.

Assinada
R.T.D.P.J.

Parágrafo Segundo: As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo secretário da mesa diretora.

Parágrafo Terceiro: A ata será aprovada no final da mesma Assembleia ou será lida na Assembleia imediata, à qual se limitará a aprovar ou não sua redação, vedado discutir a matéria já debatida e votada; neste caso, as incorreções, havendo, serão retificadas, no ato, mediante adendo, pelo Diretor Secretário Geral.

Art. 10. O Presidente do Sindicato poderá, a qualquer tempo, desde que necessário, convocar Assembleia Extraordinária, geral ou setorial dos interessados, a qual, em tudo, observará o estabelecido nos artigos anteriores deste estatuto.

Parágrafo Primeiro: O "quorum", quando se tratar de Assembleia setorial, será considerado em relação aos interessados diretos na matéria em discussão.

Parágrafo Segundo: Cumprirá, à Assembleia Geral dos interessados, aprovar os acordos que lhes digam respeito, autorizar a instauração, quando for o caso, de dissídio e decretar a greve, somente nos setores em que atuem.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, justificadamente, com especificação da matéria a ser objeto de deliberação:

- I. por dois terços da Diretoria Executiva do SINDICATO;
- II. pela totalidade dos membros da Diretoria Fiscal;
- III. por um quinto, pelo menos, dos Associados, Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo
José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada
OAB/SP 324.793

Francisco José Emídio Nardello
Advogado
OAB/SP 23.948

RP

Parágrafo Primeiro: O pedido de convocação será dirigido ao Presidente do Sindicato que deverá instalá-la em dia, hora e local por ele consignados no edital de convocação.

Parágrafo Segundo: A convocação pela Diretoria Fiscal restringir-se-á à matéria respeitante à gestão financeira do Sindicato.

Seção II Da Greve

Art. 12. A greve será decretada pela Assembleia Extraordinária dos trabalhadores, que decidirá sobre sua oportunidade e os interesses a serem defendidos.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada através de boletins, sendo realizada na sede e/ou nas imediações dos locais de trabalho.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Extraordinária será instalada em primeira convocação, se presentes pelo menos um quinto dos interessados e, em segunda convocação, com qualquer número e sua deliberação será tomada por aclamação, pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Terceiro: Poder-se-á decretar a greve através de Assembleia Extraordinária Setorial, desde que o assunto seja pertinente ao setor correspondente e, a paralisação restrinja-se ao setor gerador do conflito.

Parágrafo Quarto: Compreende-se obrigatoriamente, na deliberação da Assembleia que decretar a greve, a concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para celebrar acordo, convenção ou instaurar dissídio coletivo de trabalho.

Art. 13. Negada a conciliação ou desatendidas as reivindicações, os interessados poderão:

- I. autorizar a instauração de dissídio;
- II. dar continuidade ao movimento;
- III. determinar a cessação da greve.

Art. 14. Excepcionalmente, sendo a greve decidida diretamente pelos trabalhadores, a Diretoria do Sindicato deverá ser notificada imediatamente e assumirá sua coordenação.

Sindicato dos Eletricistas de São Paulo

José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patricia Rosa de Oliveira
Advogada
OAB/SP 324.793

David
R.T.D.P.J.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva compõe-se de sete membros Efetivos, com um cargo de Presidente e seis de Diretores Executivos, a saber: Vice-Presidente, Vice-Presidente Regional Vale do Paraíba, Vice-Presidente Regional Oeste, Diretor Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico e sete membros Suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, para mandato de quatro anos.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva, dentre outras atribuições constantes neste Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias;
- II. representar o Sindicato e a categoria profissional perante as autoridades administrativas e judiciárias, bem como junto a qualquer pessoa física ou jurídica;
- III. administrar o Sindicato, gerir e aplicar o seu patrimônio;
- IV. comprometer, permutar e/ou alienar móveis, equipamentos, veículos e imóveis pertencentes ao Sindicato, independentemente de autorização ou referendo da Assembleia, com exceção do imóvel-sede, que dependerá de autorização prévia da Assembleia;
- V. locar, emprestar ou ceder em comodato parte do patrimônio móvel ou imóvel do Sindicato;
- VI. autorizar a baixa, doação ou venda de material inservível ou de itens patrimoniais totalmente depreciados;
- VII. organizar a prestação de contas, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. reunir-se sempre que convocada pelo seu ou pela maioria de seus membros;
- IX. decidir sobre os pedidos de reabilitação de Associados excluídos do quadro associativo;
- X. isentar ou conceder descontos, nos valores das contribuições aprovadas pela Assembleia Geral, para parcela da categoria profissional, que, a seu critério, deles necessitem ou que a eles façam jus;

Sindicato dos Eletricistas de São Paulo
José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada 11
OAB/SP 324.793

Francisco José Emidio Nardello
Advogado
OAB/SP 23.948

- XI. instituir comissão formada por integrantes da categoria profissional representada e/ou desses integrantes e representantes de categoria econômica correspondente, com função de conciliação de dissídios individuais entre os trabalhadores e os empregadores respectivos, inclusive, com função de arbitragem, nos termos da legislação vigente, bem como designar árbitros para dirimirem negociação coletiva de trabalho;
- XII. promover campanha de sindicalização dos membros da categoria, podendo, inclusive, oferecer incentivos de qualquer natureza a cada um dos Associados ou à parcela deles escolhida ou sorteada;
- XIII. autorizar a convocação de Diretor de Base, de Diretor Fiscal e de Diretor Representante do Sindicato, escolhendo-o, a seu critério, dentre aqueles que foram eleitos e independentemente da ordem em que constaram na chapa eleita, nos termos deste Estatuto;
- XIV. aprovar os regulamentos internos para os serviços prestados pelo Sindicato;
- XV. atribuir, no início da gestão, aos Diretores Executivos e suplentes as funções de Vice Presidente, Diretor Jurídico, Diretor Secretário Geral, Vice Presidente Regional Vale do Paraíba, Diretor Financeiro, Vice Presidente Regional Oeste, Diretor de Benefícios, Diretor de Comunicação e Imprensa, Diretor de Patrimônio, Diretor de Previdência, Diretor de Atos e Mobilizações, Diretor de Saúde e Segurança e Diretor de Esporte e Lazer.

Art. 17. Os membros da Diretoria Executiva terão as seguintes atribuições, dentre outras constantes neste Estatuto:

I. o Presidente:

- a) representar o Sindicato, coordenar sua administração e autorizar os pagamentos e recebimentos a serem efetuados pela Entidade;
- b) convocar a Assembleia Geral e setorial e as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria de Base, da Diretoria Fiscal e da Diretoria Representante;
- c) convocar e fazer cessar a convocação de Diretor ou Associado, para prestar serviços à Entidade, em regime de tempo parcial ou integral;
- d) assinar a correspondência, os ofícios e comunicados do Sindicato e, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pelo Sindicato e os demais documentos que importem compromisso econômico-financeiro para a Entidade;

Sindicato dos Eletricistas de São Paulo
José Roberto Lara de Moraes
Diretor-Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa de Oliveira | 2
Advogada
OAB/SP 324.793

Francisco José Emília Nardiello
Advogado
OAB/SP 23.344

- e) exercer as competências reservadas à Diretoria Executiva e à Diretoria de Base, excepcionalmente e em caso de urgência comprovada, podendo delegá-las parcialmente aos membros da Diretoria Executiva ou a qualquer membro da Diretoria de Base, podendo, ainda, delegar-lhes quaisquer poderes de sua competência específica, fazendo as comunicações, aos interessados, previamente;
- f) outorgar procurações, credenciar representantes e prepostos e delegar poderes a terceiros, sempre que achar conveniente aos interesses do Sindicato;
- g) admitir e dispensar empregados e assessorias;

Assinada
R.T.D.P.J.

II. o Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente na vacância do cargo e em suas faltas ou impedimentos;
- b) colaborar com o Presidente em suas tarefas e atividades;
- c) exercer a função do titular do cargo, mediante autorização prévia e expressa do mesmo, devendo os documentos comprobatórios desta autorização ser juntados aos documentos assinados pelo substituto do cargo.

III. o Diretor Vice-Presidente Regional do Vale do Paraíba:

- a) organizar, em conjunto com o Presidente, a Base Territorial compreendida como Regional Vale do Paraíba (Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, São Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luis do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba);
- b) manter campanha de filiação na Base Territorial desta Regional;
- c) facilitar a Organização nos Locais de Trabalho (OLT), apoiando as representações eleitas ou indicadas no território desta Regional;
- d) organizar a subsede na região e manter o atendimento aos Trabalhadores desta Regional;

Assinada
AP

Sindicato dos Eletricistas de São Paulo
José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Assinada
Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada 13
OAB/SP 324.793

Assinada
Francisco José Emidio Nardiello
Advogado
OAB/SP 23.946

- e) colaborar com o Secretário Geral em suas tarefas e atividades e substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- f) desempenhar outras tarefas a ele atribuídas pelo Presidente;
- g) exercer a função do titular do cargo de Secretário Geral, mediante autorização prévia e expressa do mesmo, devendo os documentos comprobatórios desta autorização ser juntados aos documentos assinados pelo substituto do cargo.

IV. o Diretor Vice-Presidente Regional Oeste

- a) organizar, em conjunto com o Presidente, a Base Territorial compreendida como Regional Oeste (Alambari, Alumínio, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Atibaia, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Ibiúna, Indaiatuba, Iperó, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Mairinque, Miracatu, Nazaré Paulista, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Grande, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuá, Sorocaba, Tapiraí, Valinhos, Várzea Paulista, Vinhedo, Votorantim e Juquiá);
- b) manter campanha de filiação na Base Territorial, desta Regional;
- c) facilitar a Organização nos Locais de Trabalho (OLT), apoiando as representações eleitas ou indicadas no território desta Regional;
- d) organizar a subsede na região e manter o atendimento aos Trabalhadores desta Regional;
- e) colaborar com o Diretor Financeiro em suas tarefas e atividades e substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- f) desempenhar outras tarefas a ele atribuídas pelo Presidente;
- g) exercer a função do titular do cargo de Diretor Financeiro, mediante autorização prévia e expressa do mesmo, devendo os documentos comprobatórios desta autorização ser juntados aos documentos assinados pelo substituto do cargo.

V. o Diretor Secretário Geral:

- a) preparar a correspondência e o expediente;
- b) organizar e manter o arquivo;
- c) organizar e manter o cadastro de Associados;

- d) secretariar as Assembleias e as reuniões de Diretoria, redigindo as atas correspondentes;

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo

José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada
OAB/SP 324.793

Francisco José Emílio Nardiello
Advogado

Assinada
R.T.D.P.J.

VI. o Diretor Financeiro:

- a) dirigir a área financeira e contábil;
- b) manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- c) efetuar o depósito, em contas bancárias, dos valores recebidos;
- d) pagar os salários dos funcionários;
- e) pagar os encargos sociais, impostos e taxas, honorários e outras despesas contraídas pelo Sindicato;
- f) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- g) apresentar à Diretoria Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- h) rubricar, com o Presidente, os livros da tesouraria;
- i) receber as verbas, doações e legados destinados ao Sindicato;
- j) manter em dia, devidamente escriturada, a documentação própria da área financeira;

VII. o Diretor Jurídico:

- a) acompanhar o andamento de processos jurídicos de interesse da categoria;
- b) prestar assessoria jurídica aos sindicalizados, à Diretoria e às instâncias do Sindicato;
- c) promover o intercâmbio entre os profissionais de direito que assessoram a categoria no tocante aos novos conhecimentos e conquistas nos ramos do direito;
- d) subsidiar, no que concerne à área jurídica, o planejamento e organização das estratégias de campanha da categoria.
- e) propor ação judicial coletiva, podendo inclusive assinar procuração específica para feita, em nome do Sindicato e sempre a favor da categoria, ficando obrigado a informar para a Presidência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do feito, sob pena de "grave violação desse estatuto" caso não o faça.

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo

José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Assinada
Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada 15
OAB/SP 324.793

Assinada
Francisco José Emílio Nardiello
Advogado
OAB/SP 248

Parágrafo único: o Diretor Executivo poderá usar esse título ou o da função que foi lhe atribuído.

Art. 18. Os membros da Diretoria Executiva Suplente terão as seguintes atribuições, definidas pelo Presidente do Sindicato em conjunto com a Diretoria Executiva, dentre outras constantes desse Estatuto, a saber:

I. Primeiro Suplente

- a) atribuição de Direção de Benefícios a qual fará de comum acordo com o Presidente, organizar e administrar os serviços de beneficência do Sindicato;
- b) desempenhar outras tarefas a ele atribuídas pelo Presidente.

II. Segundo Suplente

- a) atribuição de Direção de Comunicação e Imprensa: planejar e coordenar as atividades de comunicação e imprensa do Sindicato;
- b) manter a grande imprensa informada sobre os assuntos de interesse da categoria, divulgando a opinião do Sindicato sobre temas em debate;
- c) organizar, em conjunto com a Diretoria de Propaganda e Divulgação, campanhas publicitárias decididas pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
- d) elaborar política documental para o Sindicato dos Eletricitários;
- e) coordenar a produção e a circulação dos órgãos de divulgação da entidade;
- f) coordenar todas as atividades de comunicação do Sindicato com os associados filiados e com a sociedade;
- g) zelar pela preservação da imagem pública do Sindicato, estabelecendo e organizando a comunicação com todos os órgãos de imprensa no País, para divulgar as propostas do Sindicato;
- h) organizar a distribuição nos locais de trabalho, de informativo e periódicos que mantenham a categoria atualizada sobre assuntos de seu interesse, bem como das ações do Sindicato;
- i) divulgar por todos os meios disponíveis, na mídia, informações de interesse da categoria e dos trabalhadores em geral;
- j) supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos externos de divulgação do material de informação e de promoção das atividades sindicais;

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo
José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada 16
OAB/SP 324.793

Francisco José Emídio Nardello
Advogado
OAB/SP 23.448

- k) organizar e instalar os veículos de divulgação e apoio às atividades do Sindicato;
- l) preparar diariamente sinopse das matérias divulgadas na mídia e distribuir para todos os diretores;
- m) desempenhar outras tarefas a ele atribuídas pelo Presidente.

Assinatura
R.T.D.P.J.

III. Terceiro Suplente

- a) a atribuição de Direção de Patrimônio deverá auxiliar o Presidente na Coordenação da Administração da Entidade, no que tange a bens móveis e imóveis;
- b) desempenhar outras tarefas a ele atribuídas pelo Presidente.

IV. Quarto Suplente

- a) atribuição de Direção de Previdência deverá acompanhar, de uma maneira geral, os resultados e desenvolvimento de trabalhos das Fundações de Previdência Privada, bem como da Previdência Oficial, apresentando os resultados imediatamente ao Presidente;
- b) acompanhar os processos de interesse dos trabalhadores aposentáveis junto à Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalho e Secretaria Jurídica, a fim de garantir uma sintonia entre as Secretarias;
- c) desempenhar outras tarefas a ele atribuídas pelo Presidente.

V. Quinto Suplente

- a) atribuição de Direção de Atos e Mobilizações e de comum acordo com o Presidente definir estratégia e organização de atos e mobilizações;
- b) desempenhar outras tarefas a ele atribuídas pelo Presidente.

VI. Sexto Suplente

- a) atribuição de Direção de Saúde e Segurança de comum acordo com o Presidente organizar campanhas e levantamento sobre as condições de Saúde e Segurança da categoria;
- b) Acompanhar as eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidente do Trabalho - CIPA, organizar arquivo contendo todas as atas das CIPAs constituídas na nossa base territorial;
- c) desempenhar outras tarefas a ele atribuídas pelo Presidente.

Assinatura
R.A.

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo
José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Assinatura
Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada 17
OAB/SP 324.793

Assinatura
Francisco José Emídio Nardiello
Advogado
OAB/SP 23.946

VII. Sétimo Suplente

- a) atribuição de Direção de Esporte e Lazer de comum acordo com o Presidente organizar eventos esportivos e de lazer para a categoria e seus familiares;
- b) desempenhar outras tarefas a ele atribuídas pelo Presidente;

Parágrafo Único: o Diretor Suplente da Executiva poderá usar esse título ou o da função que lhe for atribuído.

Assinatura
R.T.D.P.J.

Seção IV Da Diretoria de Base

Art. 19. O Sindicato contará com um quadro de Diretores de Base composto de quarenta e seis membros, sendo preferencialmente o mínimo seis do gênero feminino, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Diretoria Executiva Suplente, para mandato de igual duração e nas mesmas condições.

Art. 20. Compete aos Diretores de Base, dentre outras atribuições constantes neste Estatuto:

- I. representar o Sindicato nos locais de trabalho, nas empresas, bairros, municípios e regiões que forem definidas pelo Presidente do Sindicato;
- II. manter permanente contato com os trabalhadores das áreas e locais definidos, buscando levantar subsídios à Diretoria Executiva, no tocante às reivindicações específicas dos setores;
- III. elaborar relatórios mensais de suas atividades, entregando-os ao Presidente do Sindicato para as providências cabíveis.

Art. 21. O Presidente do Sindicato poderá atribuir aos Diretores de Base, dentre outros, poderes para:

- I. negociar condições específicas de interesse dos trabalhadores da empresa ou empresas envolvidas, para a celebração de acordos;
- II. dirigir a greve e negociações que envolvam reivindicações restritas dos trabalhadores das empresas, bairros, municípios e regiões em que atuem;

Sindicato dos Eletricistas de São Paulo
José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Assinatura
Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada
OAB/SP 324.793

Assinatura
Francisco José Emidio Nardielko
Advogado
OAB/SP 23.943

- III. fiscalizar as eleições destinadas à escolha dos representantes de trabalhadores junto às CIPAs;
- IV. acompanhar e fiscalizar a eleição do representante de trabalhadores nas empresas com mais de duzentos empregados;
- V. acompanhar a fiscalização do trabalho, da previdência social e outras;
- VI. observar o cumprimento dos acordos, convenções coletivas de trabalho e sentenças normativas.

Assinada
R.T.D.P.J.

Seção V Da Diretoria Fiscal

Art. 22. A Diretoria Fiscal compõe-se de seis Diretores Fiscais, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para mandato de igual duração e nas mesmas condições, competindo-lhes, dentre outras atribuições constantes neste Estatuto:

- I. fiscalizar a gestão financeira do Sindicato;
- II. emitir parecer sobre o balanço anual, a prestação de contas e outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A Diretoria Fiscal atuará através de três de seus membros, escolhidos pela Diretoria Executiva, no início da gestão, os quais serão substituídos pelos demais Conselheiros (Diretores Fiscais), em caso de ausência, por qualquer motivo, substituição essa que será livremente convocada pelo Presidente do Sindicato.

Art. 23. A Diretoria Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela totalidade dos seus membros ou pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Fiscal reunir-se-á com o mínimo de dois Diretores Fiscais e deliberará por igual número.

Parágrafo Segundo: Dentre os Diretores Fiscais em efetivo exercício, a Diretoria Executiva escolherá o Presidente e o Secretário do órgão.

Parágrafo Terceiro: As atas das reuniões da Diretoria Fiscal serão assinadas pelos seus Presidente e Secretário.

[Handwritten signature]

Seção VI Da Diretoria Representante

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo
[Signature]
José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

[Signature]
Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada
OAB/SP-324.793

[Signature]
Francisco José Emílio Nardelli

Art. 24. O Sindicato terá quatro Diretores Representantes junto à Federação a que estiver filiado, os quais serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para mandato de igual período.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato será representado junto ao Conselho da Federação por dois Diretores Representantes escolhidos livremente pela Diretoria Executiva, no início da gestão, dentre os eleitos, os quais serão substituídos pelos demais Diretores Representantes, em caso de ausência, por qualquer motivo, substituição essa que será livremente convocada pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Os dois Diretores, em exercício efetivo, terão direito de voz e voto nas reuniões do Conselho da Federação, salvo se, de outro modo, dispuser o estatuto desta, caso em que o direito de voto será exercido pelo Diretor que for designado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 25. O Presidente e/ou a Diretoria Executiva designará os Diretores Representantes junto à Confederação da categoria, à Central Sindical e a outras organizações a que estiver filiado o Sindicato.

Assinatura
R.T.D.P.J.

Capítulo IV Da perda de mandato e da renúncia

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Executiva Suplente, da Diretoria de Base, da Diretoria Fiscal e da Diretoria Representante, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social, devidamente comprovada;
- II. abandono de cargo;
- III. aceitação ou solicitação de transferência que implique no afastamento da base territorial do Sindicato;
- IV. mudança de categoria profissional;
- V. grave violação deste Estatuto;
- VI. má conduta e/ou espírito de discórdia ou atentado contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- VII. não ter as contas aprovadas pela Diretoria Fiscal, *ad referendum* da assembleia dos associados.

Assinatura
A

Sindicato dos Eletricários de São Paulo
José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada 20
OAB/SP 324.793

Assinatura
Francisco José Emídio Nard...

Francisco José Emídio Nardette
R.T.D.P.J.

Parágrafo Primeiro: A perda do mandato será declarada após procedimento que assegure ao interessado amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Aquele que perder mandato ficará impedido de candidatar-se nos dois pleitos seguintes.

Parágrafo Terceiro: A má conduta e o espírito de discórdia caracteriza-se pelas atitudes do Diretor denegrindo a imagem de outro Diretor ou de um ou vários órgãos de direção e/ou de representação do Sindicato, com o intuito de provocar a cisânia entre os envolvidos, causando ou correndo o risco de causar problemas à administração do Sindicato.

Art. 27. O Diretor que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, do órgão a que pertença, sem justificativa, poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser advertido.

Parágrafo Primeiro: Faltando a mais de uma reunião ordinária consecutiva, ou de duas alternadas, sem justificativa, já tendo sido advertido, caracterizará o abandono do cargo e o faltoso poderá ser destituído, perdendo o seu mandato.

Parágrafo Segundo: A destituição de cargo será precedida de notificação por escrito, sendo assegurado ao punido amplo direito de defesa e de recurso, no prazo de dez dias.

Art. 28. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato que, nas quarenta e oito horas seguintes, convocará extraordinariamente a Diretoria Executiva para proceder a substituição.

Parágrafo Primeiro: Se a renúncia for do Presidente, este a comunicará ao Vice-Presidente, que assumirá o cargo vacante, convocará reunião da Diretoria Executiva, nas quarenta e oito horas seguintes, para deliberar sobre o remanejamento de cargos, se necessário.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente ou, na sua omissão, qualquer Diretor ou Associado, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua Junta Provisória, a quem cumprirá, no prazo de sessenta dias, convocar eleição.

Parágrafo Terceiro: No caso de renúncia coletiva da Diretoria de Base, da Diretoria Fiscal ou da Diretoria Representante junto à Federação, será convocada eleição suplementar para preenchimento dos cargos.

[Handwritten scribble]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Sindicato dos Eletricitários de São Paulo
José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

[Handwritten signature]
Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada 21
OAB/SP 324.793

[Handwritten signature]
Francisco José Emídio Nardette
Advogado
OAB/SP 23.946

Capítulo V Das substituições

Art. 29. Os pedidos de licença dos Diretores serão solicitados, por escrito, ao Presidente do Sindicato, o qual convocará o substituto, nos termos deste Estatuto; o pedido de licença do Presidente do Sindicato será encaminhado ao Vice-Presidente, que assumirá o cargo e, se necessário, promoverá o remanejamento dos cargos, nos termos deste Estatuto.

Art. 30. Havendo licenciamento, destituição ou renúncia, o Diretor Executivo será substituído por um Diretor Suplente, convocado pelo Presidente do Sindicato, enquanto que o Diretor Fiscal e o Diretor Representante atuante, por um dos demais Diretores do respectivo órgão, convocado pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Na vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente assumirá o cargo vacante e convocará a Diretoria Executiva, no prazo de quarenta e oito horas, para, se necessário, promover o remanejamento dos cargos.

Parágrafo Segundo: Não havendo Diretor Executivo Suplente ou Diretor de Base ou outro Diretor Fiscal ou Diretor Representante, o Presidente do Sindicato convocará eleição suplementar para suprir a vacância, com o eleito assumindo para completar o mandato do cargo vago.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses de licenciamento de diretores das atividades sindicais, salvo nos casos de licença médica, caso o interessado manifeste a sua vontade de reassumir o seu cargo na direção sindical, este deverá submeter requerimento a Direção Executiva da entidade, que poderá rejeitar *ad referendum* da assembleia da categoria.

Capítulo VI Da gestão financeira e do patrimônio do Sindicato

Art. 31. O exercício financeiro do Sindicato, para efeito orçamentário e contábil coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

Parágrafo Primeiro: Os bens do Sindicato serão relacionados em livro próprio, assinalando-se a baixa dos bens que forem alienados, doados, perdidos ou considerados fora de uso.

Parágrafo Segundo: O patrimônio do Sindicato constitui-se das seguintes fontes de receitas:

1. contribuição sindical, arrecadada na forma e condições previstas em lei;

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo
José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa da Oliveira
Advogada
OAB/SP-324.793

Francisco José Emidio Nardiello
Advogado
OAB/SP-23.948

2. contribuições associativas (mensalidades ou anuidades), cobradas dos associados efetivos e participantes;
3. outras contribuições instituídas pela Assembleia Geral;
4. doações, contribuições e legados de qualquer natureza, desde que não impliquem em dependência ou subserviência do Sindicato;
5. bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
6. aluguéis de imóveis e equipamentos;
7. juros, correção monetária e rendimentos e dividendos de títulos e depósitos;
8. mutações patrimoniais;
9. outras rendas eventuais;
10. valores auferidos pela prática de qualquer atividade lícita.

Assinatura
R.T.D.P.J.

Parágrafo Terceiro: As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral poderá autorizar a Diretoria Executiva a fazer a doação de parte do patrimônio do Sindicato, ainda que imobiliário, que não poderá ultrapassar vinte por cento em cada ano, mediante cláusulas de contraprestação de serviços ou de retomo social, que caracteriza a doação a "fundo perdido", neste último caso, às entidades previstas no inciso XII do art. 2º, deste Estatuto.

Art. 32. Havendo a dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dividas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será destinado à Federação de categoria representada, a que estiver filiado o Sindicato, que o administrará e dele usufruirá até que outro Sindicato, de mesma categoria representada, seja registrado no órgão competente, quando a este será transferido o patrimônio remanescente.

Capítulo VII Do processo eleitoral

Art. 33. As eleições para renovação da Diretoria Executiva, Diretoria Executiva Suplente, Diretoria de Base, Diretoria Fiscal e Diretoria Representante deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de duzentos e setenta dias e mínimo de trinta dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Sindicato dos Eletricistas de São Paulo

José Roberto Lara de Moraes
Diretor-Secretário Geral

Assinatura
Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada
OAB/SP 324.793

Assinatura
Francisco José Emídio Nardiello
Advogado

Assinada
R.T.D.P.J.

Seção I Da convocação

Art. 34. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato através de edital, que mencionará obrigatoriamente:

- I. datas, horários e locais de votação;
- II. prazo para registro das chapas, de cinco dias, contados a partir da publicação do aviso resumido do edital;
- III. horário de funcionamento da secretaria eleitoral, para atendimento dos interessados.

Parágrafo Primeiro: O edital deverá ser afixado na sede do Sindicato, com antecedência máxima de duzentos e setenta dias e, mínima de trinta dias, da data da eleição.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Sindicato exercerá as funções de Presidente da Comissão Eleitoral, salvo se for candidato a um dos cargos eletivos, caso em que delegará os poderes, a ele conferidos por este Estatuto, a uma pessoa de ilibada idoneidade e neutra ao processo eleitoral, durante o período de registro das chapas até o término do processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Além do Presidente da Comissão Eleitoral, o Presidente do Sindicato nomeará mais duas pessoas para exercerem a função de secretários do pleito, formando juntamente com o Presidente, a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto: Nos mesmos prazos, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá fazer publicar no Diário Oficial do Estado e/ou em jornal de grande circulação na Base territorial do Sindicato, aviso resumido do edital, que conterà:

- 1. o nome do Sindicato;
- 2. datas e horários da realização das eleições;
- 3. prazo para registro de chapas.

Parágrafo Quinto: As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, desde que haja mais de uma chapa registrada, ou por aclamação, caso concorra chapa única.

Parágrafo Sexto: A aclamação será realizada em data, hora e local determinados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo
José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada 24
OAB/SP 324.793

Francisco José Emídio Nardiello
Francisco José Emídio Nardiello
Advogado

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Seção II Da Comissão Eleitoral

Arin
R.T.D.P.J.

Art. 35. A Comissão Eleitoral será competente para o desenvolvimento de todo o Processo Eleitoral, inclusive pela elaboração do Regimento Eleitoral, onde constarão todas as normas atinentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral ficará responsável, inclusive, pela posse dos eleitos.

Art. 36. As omissões e controvérsias surgidas durante a execução do Processo Eleitoral, serão discutidas pela Comissão Eleitoral, porém, cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral a decisão sobre a questão, inclusive sobre os recursos que poderão vir a ser interpostos pelas partes.

Art. 37. O Presidente da Comissão Eleitoral é o membro competente para a distribuição das atividades e contatos para viabilidade dos trabalhos;

Art. 38. A Comissão Eleitoral funcionará na Sede do Sindicato, requisitando todo material indispensável para a realização do pleito e comunicará sobre as despesas a serem efetuadas ao Sindicato, no sentido de que seja liberada as verbas necessárias para realização do pleito.

Art. 39. Findo o processo eleitoral o Presidente da Comissão Eleitoral, com a posse dos eleitos, fica extinta a Comissão Eleitoral.

Art. 40. Na hipótese de vacância de quaisquer dos cargos da Comissão Eleitoral, o Presidente do sindicato nomeará imediatamente seu substituto, sem prejuízo da realização da eleição.

Art. 41. Poderá candidatar-se a qualquer cargo dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, o associado que:

- I. esteja há mais de três anos consecutivos no exercício de atividade ou profissão, contida na categoria e na base territorial representada pelo Sindicato;
- II. não exerça atividade laboral que seja considerada, na legislação pertinente, como categoria diferenciada;
- III. esteja inscrito no quadro de Associados Fundadores ou de Efetivos do Sindicato há mais de um ano, não considerados, para este efeito, interstícios porventura existentes;

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo

José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Dra. Patricia Rosa de Oliveira
Advogada
OAB/SP 324 793

Francisco José Amadio Nardello
Francisco José Amadio Nardello

- IV. tenha no mínimo dezoito anos de idade;
- V. não esteja desempregado ou afastado para prestação de serviço militar;
- VI. não esteja afastado dos serviços laborais por motivos de doença ou acidente de trabalho;
- VII. não tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, devidamente comprovado por sentença ou decisão transitada em julgado;
- VIII. não tenha sido condenado por crime doloso, em sentença irrecorrível;
- IX. não tenha perdido mandato sindical por destituição ou renúncia, nos oito anos anteriores;
- X. tenha exercido atividade ou profissão contida na categoria e na base territorial do Sindicato, por mais de três anos consecutivos, caso esteja na condição de aposentado.

Parágrafo Primeiro: O Associado somente poderá figurar em uma chapa e somente para um cargo na Diretoria Executiva, ou na Diretoria Executiva Suplente, ou na de Base ou na Fiscal; o candidato à Diretoria Representante poderá concorrer, cumulativamente, a um cargo em outra Diretoria.

Parágrafo Segundo: O Associado que figurar em duas ou mais chapas terá seu nome excluído de todas.

Parágrafo Terceiro: O Associado que estiver no exercício de cargo de direção ou representação do Sindicato, poderá candidatar-se à reeleição.

Seção III Da posse

Art. 42. A posse dos eleitos dar-se-á em sessão simples ou solene, na data do término do mandato dos dirigentes em exercício, devendo ser lavrado o competente termo, com a menção de todos os membros empossados, seus cargos e período de mandato.

Art. 43. Havendo recurso, pendente de julgamento, ou decisão judicial que suspenda a posse dos eleitos, os dirigentes em exercício permanecerão na administração do Sindicato, até a decisão final, transitada em julgado.

Handwritten signature
Sindicato dos Eletricitários de São Paulo
José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral

Handwritten signature
Dra. Patricia Rosa de Oliveira
Advogada
OAB/SP 324.793

Handwritten signature
Francisco José Emílio Nardella
Advogado

Handwritten scribble
Handwritten initials

TABELÃO
E NOTAS
128 - 2º Andar/SP
10 F: 3291-2500

Capítulo VIII Das disposições finais e transitórias

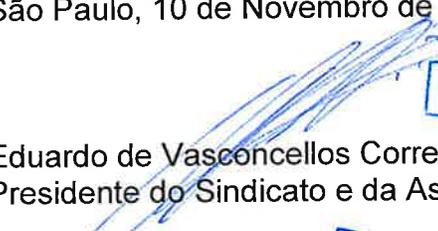
Art. 44. Os prazos constantes neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 45. O Sindicato só se dissolverá mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de, no mínimo, dois terços dos Associados, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral destinará o patrimônio social remanescente.

Art. 46. O presente Estatuto, consolidado com as alterações aprovadas, entra em vigor a partir desta data, com a ressalva das alterações de cargos que entrarão em vigor no próximo mandato, revogadas as disposições anteriores com ele conflitantes e só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de um terço dos Associados, em primeira convocação, ou com qualquer número de Associados em segunda e última convocação.

São Paulo, 10 de Novembro de 2022.


Eduardo de Vasconcellos Correia Annunciato
Presidente do Sindicato e da Assembleia Geral

17º

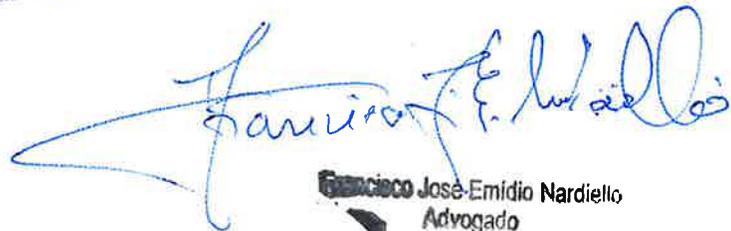

R.T.D.P.J.


Alexandre Meduneckas
Diretor Secretário Geral Adjunto do Sindicato e Secretário da Assembleia Geral

17º


Sindicato dos Eletricitários de São Paulo
José Roberto Lara de Moraes
Diretor Secretário Geral


Dra. Patrícia Rosa de Oliveira
Advogada
OAB/SP 324.793


Francisco José Emídio Nardiello
Advogado
OAB/SP 23.946